

Léi municipal promulgada nº 406/89
do Executivo municipal
aprovada e promulgada em 14/12/89 - S.E.

Bel P.F., presidente desta Casa
de Leis, faz saber que o Ele-
nário aprovou e eu, no uso
de minhas atribuições legais,
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma taxa equivalente
ao valor de uma (01) BIR mensal, ou
caso haja extinção do BIR o valor
de aíto de extinção será corrigido
automaticamente de acordo com as va-
riações monetárias, sem prejuízos ao
município, para o recolhimento do li-
xo residencial.

Artigo 2º - A taxa incidirá tão somente onde o lixo
for recolhido com regularidade.

Artigo 3º - Dá-se ao Poder Executivo poder determinar atro-
ves de portaria normativa as formas de
pagamento que melhor atender as partes

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor após o dia
1º de janeiro de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Lei nº 209 de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE

J. Bel P.F.
Presidente